DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4969/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10047/2015
PROTOCOLO	: 1598400
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 62.282,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e microempresa Luciana Mendes Carneiro, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática (periféricos) em atendimento às secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 62.282,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório – Convite n.2/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3701/2016,** *f.271/272*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 8384/2017 – *f.277/280*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.281* (PA-RECER PAR- 3ª PRC- 4883/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e microempresa Luciana Mendes Carneiro.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 22/2015	R$ 62.282,50
Total empenhado (NE)	R$ 62.282,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 62.282,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 62.282,50

DO RELATÓRIO

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 62.282,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2015, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e microempresa Luciana Mendes Carneiro, de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA